



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2025

### 1. ÓRGÃO REQUISITANTE:

1.1 Secretaria de Governo e Articulação; Secretaria da Educação; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Secretaria da Saúde; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Infraestrutura; Departamento de Trânsito.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES NO MUNICÍPIO DE IRACEMA PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos, quando solicitados pela Secretaria, deverão ser fornecidos na bomba de fornecimento, imediatamente a contar da expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, no processo administrativo, e observações constantes da proposta adjudicada, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3.2. O fornecimento dos bens contratados poderá ser realizado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretarias, constando a quantidade de produtos a serem fornecidos, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

3.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos de imediato após emissão de ordem de fornecimento dos locais de abastecimento (postos vencedores) do objeto deste instrumento.

3.4 O fornecimento será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.

3.5. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no termo de referência quanto aos produtos entregues.

3.6. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no processo administrativo, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3.7. As unidades gestoras e os demais órgãos municipais competentes, deverão promover o efetivo controle dos abastecimentos realizados, devendo ser elaboradas medidas de controle que garantam, no mínimo, a demonstração da identificação do veículo abastecido, da quilometragem, do dia e hora do abastecimento, do quantitativo abastecido e o motorista.

3.8. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Iracema/CE.

3.9. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

3.10. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste termo de referência, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial tem por objetivo viabilizar a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Iracema/CE, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. A necessidade decorre da decisão judicial exarada no processo nº 0634356-90.2024, tramitante no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, que determinou a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do contrato anteriormente firmado com a empresa responsável pelo fornecimento de combustíveis.

A decisão judicial autorizou a contratação temporária de outra empresa para o fornecimento de combustível, dispensando a licitação prévia, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o Município realize nova licitação dentro desse período. Diante disso, faz-se necessária a adoção de medidas urgentes para evitar a paralisação dos serviços prestados à população, especialmente aqueles que dependem diretamente do abastecimento de veículos oficiais, tais como:

- Transporte de pacientes e ambulâncias da Secretaria de Saúde;
- Transporte escolar realizado pela Secretaria de Educação;
- Deslocamentos operacionais da Secretaria de Infraestrutura para manutenção de vias públicas e execução de obras essenciais;
- Fiscalização de trânsito e mobilidade urbana pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- Atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Governo e Articulação, Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria do Trabalho e Assistência Social, entre outras.

A ausência de fornecimento de combustíveis inviabiliza a execução dessas atividades, impactando diretamente a eficiência da gestão pública e a prestação de serviços à população. Além disso, a busca por soluções alternativas e temporárias poderia gerar custos adicionais e dificuldades logísticas para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a excepcionalidade da situação, a urgência da contratação e a impossibilidade de aguardar a tramitação de um procedimento licitatório convencional sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, justifica-se a presente contratação emergencial, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Iracema/CE, por meio desta contratação emergencial, visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, minimizando impactos negativos à população e assegurando a eficiência da gestão pública no período autorizado pela decisão judicial.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM – TIPO A COMPOSTA POR ADITIVOS MULTIFUNCIONAIS E DISPERSANTES QUÍMICOS, EXCLUSIVO REDUTOR DE ATRITO. PRESENÇA DE ANTICORROSIVOS E ANTIOXIDANTES. DENSIDADE GERAL VARIA DE 700 A 770 G/L; POSSUI 25% DE ETANOL ANIDRO.	LITRO	27075	R\$ 6,79	R\$ 183.839,25
3	ÓLEO DIESEL S-10, COM TEOR DE ENXOFRE COM NO MÁXIMO 10MG/KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº 50 DE 23/12/2013	LITRO	47342	R\$ 6,79	R\$ 321.452,18



4	ÓLEO DIESEL S-500, PRODUTO COM UM MÁXIMO DE 500 MG/KG DE ENXOFRE TOTAL. ÓLEO DIESEL NÃO RODOVIÁRIO (S1800) - COM TEOR MÁXIMO DE 1800 MG/KG DE ENXOFRE, PARA USO EM GERAÇÃO DE ENERGIA (USINAS TERMELÉTRICAS), TRANSPORTE FERROVIÁRIO E MINERAÇÃO A CÉU ABERTO	LITRO	43000	R\$ 6,79	R\$ 291.970,00
---	---	-------	-------	----------	----------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SETAS	SEDUC	DEMUTRAM	SEAGRI	SECULT	SEGOV	SEINFRA
1	GASOLINA COMUM – TIPO A COMPOSTA POR ADITIVOS MULTIFUNCIONAIS E DISPERSANTES QUÍMICOS, EXCLUSIVO REDUTOR DE ATRITO. PRESENÇA DE ANTICORROSIVOS E ANTIOXIDANTES. DENSIDADE GERAL VARIA DE 700 A 770 G/L; POSSUI 25% DE ETANOL ANIDRO.	LITRO	21.566	2.992	900	583	300	150	0	584
3	ÓLEO DIESEL S-10, COM TEOR DE ENXOFRE COM NO MÁXIMO 10MG/KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº 50 DE 23/12/2013	LITRO	6.508	2.000	12.000	0	9.000	0	2.834	15.000
4	ÓLEO DIESEL S-500, PRODUTO COM UM MÁXIMO DE 500 MG/KG DE ENXOFRE TOTAL. ÓLEO DIESEL NÃO RODOVIÁRIO (S1800) - COM TEOR MÁXIMO DE 1800 MG/KG DE ENXOFRE, PARA USO EM GERAÇÃO DE ENERGIA (USINAS TERMELÉTRICAS), TRANSPORTE FERROVIÁRIO E MINERAÇÃO A CÉU ABERTO	LITRO	0	0	20.000	0	3.000	0	0	20.000

A estimativa da quantidade de combustíveis a ser adquirida para o período emergencial de 60 (sessenta) dias foi realizada com base no quantitativo previsto no **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, que estabelecia o consumo para um período de 12 (doze) meses. Para garantir a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão de um novo processo licitatório, a projeção foi feita de forma proporcional ao consumo médio mensal das diversas Secretarias Municipais.

O cálculo considerou a demanda real de cada secretaria nos meses anteriores, assegurando que a quantidade estimada seja suficiente para manter a operação dos serviços públicos sem interrupções. A distribuição da demanda para o período emergencial de 60 dias foi definida conforme a utilização efetiva de cada Secretaria, levando em conta os seguintes fatores:

- **Secretaria de Saúde:** Abastecimento contínuo de ambulâncias e veículos utilizados para transporte de pacientes, deslocamento de equipes médicas e apoio às unidades de saúde.
- **Secretaria de Educação:** Transporte escolar diário de alunos da rede pública, garantindo o deslocamento para as unidades de ensino, especialmente nas zonas rurais.



- **Secretaria de Infraestrutura:** Operação de veículos e máquinas utilizadas na manutenção de vias públicas, serviços de iluminação e obras emergenciais.
- **Departamento Municipal de Trânsito:** Fiscalização e patrulhamento para garantir a segurança e fluidez do trânsito no município.
- **Secretaria de Governo e Articulação:** Transporte para ações institucionais e deslocamento de equipes para articulação junto a órgãos estaduais e federais.
- **Secretaria de Cultura e Turismo:** Apoio logístico para eventos culturais e atividades turísticas que fomentam o desenvolvimento local.
- **Secretaria do Trabalho e Assistência Social:** Transporte para atendimento de demandas sociais, visitas domiciliares e suporte a ações assistenciais.

A metodologia utilizada para a definição das quantidades assegura que o abastecimento emergencial atenda de forma eficiente todas as necessidades operacionais do município até a conclusão do novo certame licitatório, evitando descontinuidade nos serviços públicos essenciais.

5.1. O valor para a presente contratação é de **R\$ 797.261,43 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme a pesquisa de preços anexada ao processo licitatório.

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 Os preços unitários e totais de cada item licitado, bem como o valor global da proposta por quanto a licitante se compromete a executar o objeto desta contratação, em algarismo; e

6.2 Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.4. Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

##### 7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 7.2. RELATIVA ÀS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751 de 02/10/2014;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



7.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

#### 7.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

a) No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

b) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

#### 7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, dentro do prazo de validade;

7.5.2 Indicação das instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto contendo declaração de que o posto de combustível se situa no máximo 10 (dez) Km do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Iracema, em cumprimento ao Inciso III do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

7.5.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### 7.6. OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS EM LEI:

7.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico (Art. 63, Inc. IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

7.6.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas *infra* legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

#### 8. DA EXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iracema, representada(s) pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, e o proponente vencedor, que observará os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Homologada a dispensa pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Iracema convocará o proponente vencedor para assinatura do contrato.

8.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a proponente vencedora à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no processo administrativo e na legislação pertinente.



8.4. O(s) contrato(s) oriundo(s) da dispensa de licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorá(ão) por **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.4.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

8.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- o CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.6. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.8. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

8.9. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.7 deste, observarão as seguintes disposições:

- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

8.11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas demais legislações aplicáveis ao caso.



8.12. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ordem de serviço inicial, expedida ao contratado.

9.2. Para os serviços prestados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Iracema.

9.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

9.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no processo administrativo e na proposta de preços vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão dos serviços admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Poder Executivo.

9.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pela Prefeitura Municipal de Iracema.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei, no processo administrativo e neste instrumento:

a) Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado no Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

f) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo administrativo da contratação;

g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto do Termo de Referência;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.2. A presença da fiscalização da Administração Pública Contratante não exime de responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o termo de referência, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Responder todas as solicitações do CONTRATADO relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

12.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos bens e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo responsável.

12.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo responsável, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA



será cientificada, a fim de que tome providências.

12.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

### 13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

13.2. No caso de ocorrência de prorrogação de vigência e após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

13.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

13.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

13.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

### 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, pela Administração Pública Contratante, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com a autoridade superior ou o(a) Ordenador(a)



respectivo.

14.3. A CONTRATADA deverá se limitar ao fornecimento especificado no contrato e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.

14.4. O representante da Administração Pública (fiscal) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades técnicas e civis.

## 15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 16. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;

16.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

16.1.9. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.6. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração pública.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Administração Pública;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.11.1 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento público, inerente a unidade gestora contratante.

**Unidade Gestora:** 0201 - Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos;

**Dotação Orçamentária:** 20.122.0100.2.004 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretária de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0901 – Fundo Municipal de Assistência Social;

**Dotação Orçamentária:** 08.122.0104.2.049 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0901 – Fundo Municipal de Assistência Social;

**Dotação Orçamentária:** 08.243.0204.2.052 – Gestão do Programa Primeira Infância.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0901 – Fundo Municipal de Assistência Social;

**Dotação Orçamentária:** 08.244.0202.2.055 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0901 – Fundo Municipal de Assistência Social;

**Dotação Orçamentária:** 08.244.0205.2.058 – Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0902 – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente.

**Dotação Orçamentária:** 08.243.0204.2.053 – Ações de Valorização e Atendimento à Infância e Adolescência.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0904 – Fundo Municipal Direitos do Idoso.

**Dotação Orçamentária:** 08.241.0803.2.060 - Ações de Valorização e Política de Atenção Integral ao Idoso.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 1501 - Secretaria de Cultura e Turismo;



**Dotação Orçamentária:** 13.122.0100.2.033 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Cultura e Turismo

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0301 - Secretaria de Educação;

**Dotação Orçamentária:** 12.122.0100.2.008 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0301 - Secretaria de Educação;

**Dotação Orçamentária:** 12.361.0602.2.018 – Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0401 - Secretaria de Governo e Articulação;

**Dotação Orçamentária:** 04.122.0100.2.023 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Governo e Articulação

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 1701 - Secretaria de Infraestrutura;

**Dotação Orçamentária:** 15.122.0100.2.025 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0801 – Fundo Municipal de Saúde;

**Dotação Orçamentária:** 10.122.0100.2.039 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Saúde

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0801 – Fundo Municipal de Saúde;

**Dotação Orçamentária:** 10.301.0400.2.041 – Gestão dos Serviços de atenção Básica.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0801 – Fundo Municipal de Saúde;

**Dotação Orçamentária:** 10.302.0403.2.044 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 0801 – Fundo Municipal de Saúde;

**Dotação Orçamentária:** 10.305.0408.2.048 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

**Unidade Gestora:** 1201 - Departamento Municipal de Trânsito



**Dotação Orçamentária:** 17.122.0100.2.065 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Departamento Municipal de Trânsito.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Subelemento:** 3.3.90.30.01

17.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atestamos que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos na dotação orçamentária acima em compatibilidade com o compromisso a ser assumido.

Iracema/CE, 07 de março de 2025.

 Francisco Roque Neto Matrícula: 037819-8 Agente de Planejamento da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos	 Celecina Oliveira Campos Matrícula nº 177290-2 Agente de Planejamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social
 Reggis Chaplin Maia Mendes Matrícula nº 177525-1 Fiscal de Contrato da Secretaria de Trabalho e Assistência Social	 Aline Ferreira da Silva Matrícula: 177551-0 Agente de Planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo
 Jânio Charle da Silva Matrícula nº 022234-3 Fiscal de Contrato da Secretaria de Cultura e Turismo	 James Fernandes de Lima Matrícula nº 177518-9 Agente de Planejamento da Secretaria de Educação
 Antonio Borges de Araújo Júnior Matrícula nº 032920-1 Fiscal de Planejamento da Secretaria de Educação	 Maria Ivani Alves de Sena Matrícula nº 032239-9 Agente de Planejamento da Secretaria de Educação
 João Batista Magalhães Almeida Matrícula nº 021972-0 Agente de Planejamento da Secretaria de Governo e Articulação	 Andrea Urbano Grangeiro de Moraes Matrícula nº 039633-2 Agente de Planejamento da Secretaria de Infraestrutura
 Hermeson Rennan Almeida Matrícula: 177571-5 Agente de Planejamento da Secretaria de Saúde	 Watson Chaves da Silva Matrícula: 176863-8 Agente de Planejamento do Departamento Municipal de Trânsito